



# PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 01/2021/AD - SEFIN

Órgão Gerenciador: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TIANGUA/CE

Origem: PREGÃO ELETRÔNICO N.º PE 10/2021-DIV

Ata de Registro de Precos Nº 1608012103DIV

Unidade Gestora Aderente (Carona): SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ/CE

#### 1. ABERTURA:

A SECRETARIA DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais, instaura nesta data o presente Procedimento Administrativo de Adesão (Carona) à Ata de Registro de Preços N° 1608012103DIV, órgão gerenciador: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ/CE, origem: PREGÃO ELETRÔNICO N.º PE 10/2021-DIV, com fundamento no artigo 15, da Lei Federal N° 8.666/93, visando a AQUISIÇÕES DE MATERIAIS PERMANENTES PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ CEARÁ.

#### 2. JUSTIFICATIVA:

Faz-se necessário a presente contratação para manter e melhorar os equipamentos que são essenciais a realização dos trabalhos diários desenvolvidos pela Secretaria de finanças.

É do conhecimento desse órgão que a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ/CE, como órgão gerenciador celebrou a **Ata de Registro de Preços N° 1608012103DIV**, em decorrência do PREGÃO ELETRÔNICO N.º PE 10/2021-DIV, através da qual promoveu o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS PERMANENTES DIVERSOS, MÉDICOS E EQUIPAMENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ CEARÁ. Visando a contratação dessas aquisições, a SECRETARIA DE FINANÇAS do Município de Tianguá/CE determina instauração de procedimento administrativo próprio.** 

Considerando a manifesta vantagem dos preços registrados na ata de registro de preços aludida, a SECRETARIA DE FINANÇAS opta por aderir à Ata de Registro de Preços identificada em epigrafe, notadamente quanto aos itens tratados em anexo.

Portanto após realizados os devidos expedientes e considerando que a empresa abaixo respondeu positivamente à consulta realizada pela administração municipal acerca da possibilidade de contratação, de interesse da SECRETARIA DE FINANÇAS do Município de Tianguá/CE, através da "carona" à ata de registro de preços identificada acima.

Considerando ainda, que esse fornecedor é de fato o detentor do registro de preços consignado na referida ata.

Considerando por fim a manifesta vantagem nos precos praticados na aludida ata de registro.

Entendo que deva ser procedida a devida RATIFICAÇÃO/DECLARAÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS em favor do fornecedor:

DX COMPUTADORES LTDA -EPP, CNPJ Nº 11.182.175/0001-83, situada à AV. ANTONIO SALES, 691 – S/5 – JOAQUIM TÁVORA, FORTALEZA-CE, - Contatos: Fone: (85) 3119.2323 - EMAIL: dxcomputadores@hotmail.com - Representada pelo Sr. JOÃO RENATO PEREIRA FREIRE, portador do CPF nº 784.229.736-34





LOTE 36 - AMPLA PARTICIPAÇÃO								
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD	MARCA	VALOR MÉDIO	VALOR MÉDIO TOTAL		
1	COMPUTADOR TIPO DESKTOP DE CONFIGURAÇÃO BÁSICA. Deve possuir Processador com no mínimo 2 (dois) núcleos e 4 (quatro) threads, com velocidade mínima de 3.5 Ghz (sem uso de "turbo") e memória cache de 3MB ou superior; Litografía de 14nm; Processamento gráfico integrado (onboard); Ainda estar em produção ou ter no máximo quatro anos a partir da data de sua fabricação; Deverá ainda atingir indice de, no mínimo, 3.500 pontos para o desempenho, tendo como referência a base de dados do site http://www.cpubenchmark.net/cpu_li st.php; Memória RAM de no minimo 4GB padrão DDR4 de 2400Mhz, ou superior, instalada em apenas um módulo e suporte a expansão de até 32 GB; Possuir 01 (uma) unidade de drive de estado sólido (SSD) instalada, internamente, com capacidade de armazenamento de no mínimo 120 GB ou superior, e interface PCle 3.0 no padrão M.2 tipo 2280 ou SATA 6GB/s com velocidade de leitura sequencial de, no minimo, 500 MBPS e de escrita sequencial de, no minimo, 500 MBPS e de escrita sequencial de, no minimo, 460 MBPS; Deve ser compativel com os sistemas operacionais Windows 10 64bits e Linux Ubuntu 64bit; Placa principal com arquitetura ATX e barramento PCI com no minimo 04 (quatro) portas USB, sendo pelo menos 02 (duas) no padrão USB 3.1 ou superior; 04 (quatro) conectores SATA 6Gb/s; 01 (um) slot de expansão PCI Express 2.0 x1; Possuir no mínimo as seguintes interfaces de saída de vídeo: 01 (uma) HDMI e 01 (uma) VGA. Deve possuir no mínimo 1 (uma) interface de Rede 1000Base-T (padrão Gibabit) operando à velocidades de 10/100/1000 Mbps	Unidade	9	JAB SMART SERIES	R\$ 3.633,00	R\$ 32.697,00		





com reconhecimento automático via conector RJ-45 fêmea e suporte a IPv4 e IPv6. Fonte de alimentação de energia com entrada bivolt (110/220v) e potência de 200W ou superior com conexões e potência energética suficiente para a todos os componetes e periférico instalados. O Gabinete na cor Preto ou Cinza (chumbo), e suporte para placa mãe no padrão Micro-ATX, devendo possuir baias de expansão para unidades SSD ou HDD de 2.5" e 3.5; Painel dianteiro ou superior deverá ter conexões de entrada / saida de áudio (no mínimo 01 (uma) de cada), e no mínimo 2 (duas) conexões USB 3.0 ou superior. Deverá ser fornecido Teclado padrão ABNT2 e conector USB e Mouse Óptico com conector USB de formato ergonônico e conformação ambidestra com botões esquerdo, direito e central próprio para rolagem, resolução 800dpi, mínima de deve acompanhar mousepad. Deve ser fornecido cabo de conexão à rede elétrica com plugue conforme o NBR-14136 padrão com comprimento mínimo de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros). Garantia de no mínimo 12 (doze) qualidade meses. (ou especificações similares).

Energ



2



	Produktaczki wardyny respective	t ti decis Honestopo de Novembro (Sedo)			TO DO CALIFORNIA OF 155
COMPUTADOR TIPO DESKTOP DE CONFIGURAÇÃO ROBUSTA. Deve possuir Processador com no mínimo 6 (seis) núcleos e 6 (seis) threads, com velocidade mínima de 2.90 Ghz (sem uso de "turbo") e memória cache de 9MB ou superior; Litografia de 14nm; Ainda estar em produção ou ter no máximo 2 (dois) anos a partir da data de sua fabricação; Deverá ainda atingir índice de, no mínimo, 9.500 pontos para o desempenho, tendo como referência a base de dados do site http://www.cpubenchmark.net/cpu_li st.php; Não serão aceitos modelos com unidade gráfica integrada ao processador, devendo possuir solução gráfica por meio de Placa de Vídeo Dedicada instalada via conexão PCI Express x16 (Gen.3 ou Gen.4) com no mínimo 8 (oito) GB de memória no padrão GDDR5 ou GDDR6, interface de no mínimo 256 Bits, velocidade mínima: Memória de 2000 MHz e Core Clock de 1250Mhz, devendo possuir no mínimo as seguintes interfaces de saida de video: HDMI e Display Port (uma de cada), deve ainda estar em produção ou ter no máximo 4 (quatro) anos a partir da data de sua fabricação; Possuir Memória RAM de no mínimo 16GB padrão DDR4 de 2666Mhz, ou superior, instalada em apenas um módulo com suporte à expansão de até 32 GB; Possuir, no mínimo, 01 (uma) unidade de armazenamento de 240GB tipo SSD (drive de estado sólido) instalada, internamente via interface PCle 3.0 no padrão M.2 ou SATA 6GB/s com velocidade de leitura e escrita sequencial de, no mínimo, 500 MBPS, respectivamente; Deve ser compativel com os sistemas operacionais Windows 10 64bits e Linux Ubuntu 64bit; Placa principal com arquitetura ATX e barramento PCI com no mínimo 04 (quatro) portas USB, sendo pelo menos 02 (duas) no padrão USB 3.1 ou superior; 04 (quatro) conectores SATA 6Gb/s; 01 (um) slot de	Unidade	6	JAB SMART SERIES	R\$ 8.122,50	RS 48.735,00

Lowing





expansão PCI Express 3.0 x16; 02 (dois) slots de expansão PCI Express 2.0 x1. Deve possuir no mínimo 1 (uma) interface de Rede 1000Base-T (padrão Gibabit) operando automaticamente à velocidades de 10/100/1000 Mbps via conector RJ-45 fêmea e suporte a IPv4 e IPv6. Fonte de alimentação de energia com entrada bivolt (110/220v) e potência de 600W ou superior com interfaces, conexões e potência suficiente à todos os componetes e periférico instalados, devendo ter certificação 80 Plus (eficiência energética acima de 80%) e PFC ativo (Power Factor Correction). Gabinete na cor Preto ou Cinza com suporte à placas mãe no padrão Micro-ATX, devendo possuir baias de expansão para unidades SSD ou HDD de 2.5" e 3.5, além de conexões de entrada e saida de áudio e no mínimo 2 (duas) conexões USB 3.0 via painel frontal ou superior. Deverá ser fornecido Teclado padrão ABNT2 com conector USB de formato ergonônico e conformidade ambidestra com botões esquerdo, direito e central próprio para rolagem, resolução mínima de 800dpi, deve acompanhar mousepad. Deve ser fornecido cabo de conexão à rede elêtrica com plugue conforme o padrão NBR- 14136 com comprimento mínimo de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros). Garantia de no mínimo. (ou qualidade e especificações similares).	
	R\$ 81.432,00

Tianguá/ CE, 10 de Setembro de 2021.

LUAN PAIXÃO HOLANDA SECRETÁRIO DE FINANÇAS





#### **DESPACHO**

A

Procuradoria Geral do Municipio

Anexo ao presente, estamos encaminhando processo administrativo de adesão (carona) e minuta de contrato, para exame, que versa sobre a AQUISIÇÕES DE MATERIAIS PERMANENTES PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ CEARÁ, nos termos do parágrafo único, do artigo 38, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Tianguá/CE, 10 de Setembro de 2021.

LUAN PAIXÃO HOLANDA SECRETÁRIO DE FINANÇAS





## MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº:					
Pelo presente instrumento de Contrato, o DE, CNPJ N° representado neste ato pelo(a) Sr(a)	de um lado o <b>Munic</b> í	pio de Tiar	nguá-CE, atrav iinado daqui	és da <b>SECRET</b> por diante de	ARIA MUNICIPAL CONTRATANTE,
representado neste ato pelo(a) Sr(a)	, SECR	ETARIO(A)	MUNICIPAL D	E	, e do outro
lado a Empresa,	, inscrita no	CNPJ N°	lefone: (	1	, com sede na F-
mail:, de agora e	m diante denomina	da CONTR	ATADA, neste	ato represent	tado pelo(a) Sr(a).
seguinte:					
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMEI  1.1. Processo de Adesão N° 01/2021/AD ELETRÔNICO N.º PE 10/2021-DIV, Decreto Federal n° 10.024/19, Decre  CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO	- SEFIN, oriundo da em conformidade o	om a Lei F	ederal ° 8.666	/93, da Lei Fed	
2.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA DIVERSOS, MÉDICOS E EQUIPAMENTO DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ CEARÁ, to Anexo I do Edital.	TOS, PARA ATEND	ER AS NE	CESSIDADES	DAS DIVERSA	AS SECRETARIAS
ITEM DESCRIÇÃO	UND	QUANT	MARCA	UNIT R\$	TOTAL R\$
01					
CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E 3.1 O presente contrato tem valor globa da entregados produtos, segundo as aut notas fiscais/faturas devidamente atesta Trabalhistas, Estaduais e Municipais, toda 3.2. O CONTRATANTE efetuará o paga responsável da prefeitura e após o encidisposições editalícias. 3.2.1. O PRAZO DE ENTREGA POD (CONSIDERANDO DISTÂNCIA E ATU) PELA CONTRATADA.	orizações de fornecionadas pela Secretaria as atualizadas, obseramento após a entre aminhamento da documento SERÁ SER ESTEND	de rvadas a cor ga dos proc cumentação DIDO/PROR	ndições da prop lutos, conforme tratada no ca ROGADO, À	, acompanho osta adjudicada e verificação do put desta cláus CRITÉRIO DA	adas das Fiscais e a. o mesmo pelo setor sula, observadas as ADMINISTRAÇÃO
3.3. Por ocasião da entrega do material Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deve com endereço à	erão ser emitidas em	nome da Pi	refeitura Munici	pal de Tianguá	/CE – Secretaria de
CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA 4.1. O presente Instrumento produzirá se de	eus jurídicos e legais	efeitos a pa	rtir da data de s	sua assinatura e	e vigerá até de
CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DO 5.1. As despesas deste contrato correrã DOTAÇÃO OR	ão por conta da Dota	ação Orçam	entária própria 	da SECRETAF ELEMENTO	RIA MUNICIPAL DE DE DESPESAS:





## CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

**6.1.** As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada e da Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002.

### 6.2. O CONTRATADO obriga-se a:

- **6.2.1.** Os produtos licitados deverão ser iniciados imediatamente com prazo máximo de entrega de 20 (vinte) dias a contar da "ORDEM DE COMPRA", observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos e disposições constantes de sua Proposta de Preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do(a) fornecimento/execução/prestação que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:
- a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666 de junho de 1993;
- **6.2.2.** O licitante vencedor guardará sigilo sobre informações e documentos fornecidos pelo Contratante, em decorrência dos produtos objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança.
- 6.2.3. Fornecer os produtos nas datas e locais determinadas neste Termo, a partir da autorização da ordem de compra. assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciárias,

fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive em relação a terceiros.

- 6.2.4. Manter a compatibilidade de habilitação e qualificação com as obrigações assumidas durante todo o processo.
- **6.2.5.** Substituir às suas expensas, todo e qualquer produto entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu uso, ainda que tenha sido recebido definitivamente o objeto do contrato.
- 6.2.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Secretaria de Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até o final do evento.
- 6.2.7. Responsabilizar-se pela entrega do (s) material (ias) no prazo preestabelecido e de acordo com as especificações constantes no presente Termo de Referência.
- **6.2.8.** O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
- **6.2.9.** Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no edital do Pregão que precedeu, Ata de Registro de Preços e contrato, a remessa do produto apresentado será devolvida ao fornecedor, para substituição no prazo máximo de 5 (cinco) dias, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.
- 6.2.10. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria, durante a execução da aquisição de material de consumo diversos e de expediente.
- 6.2.11. Todas as despesas tais como: custos de transporte, carga, descarga, embalagem, seguro, dentre outros previstos para o fiel cumprimento das solicitações correrão por conta exclusiva do licitante vencedor.
- 6.2.12. Materiais com data de fabricação o mais próximo possível da data de entrega, garantindo assim que a CONTRATANTE disponha de um prazo de utilização extenso;

### 6.3. O CONTRANTE obriga-se a:

- 6.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, por meio de servidor especialmente designado para esse fim, podendo, em decorrência, solicitar providências da Contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- 6.2. Efetuar os pagamentos devidos ao contratado nas condições estabelecidas no edital e no Termo de referência.
- 6.3. Indicar o local e horários em que deverão ser entregues os materiais.
- 6.4. Permitir ao pessoal da CONTRATADA acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança.
- 6.5. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa responsável pela execução do serviço possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.
- 6.6. Rejeitar os produtos que não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes do Termo de Referência:
- 6.7. Designar servidores da Secretaria de Administração para acompanhar a execução da entrega dos produtos;
- 6.8. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato, instrumento equivalente ou Nota de Empenho.





#### CLAUSULA SETIMA - DA FORMA DE ENTREGADOS PRODUTOS

- 7.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas através de CONTRATO, celebrado entre o Municipio de Tianguá/Ce, através da Setor Solicitante, representada pelo(a) Secretário(a)/Ordenador(a) de Despesa, e o(s) licitante(s) vencedor(es), que observará os termos da Lei n.º 8.666/93, da Lei n.º 10.520/02, do edital e demais normas pertinentes.
- 7.2. DAS ORDENS DE COMPRAS: Os produtos licitados/contratados serão entregues no prazo de 05 (cinco) dias mediante expedição de ORDENS DE COMPRAS, por parte da administração ao licitante vencedor, que indicarão os quantitativos a serem entregues, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da Contratante.
- 7.2.1. O PRAZO DE ENTREGA PODERÁ SER ESTENDIDO/PRORROGADO, À CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO (CONSIDERANDO DISTÂNCIA E ATUAL CONJUNTURA), MEDIANTE SOLICITAÇÃO DEVIDAMENTE JUSTIFICADA PELA CONTRATADA.
- **7.2.2.** A ordem de compra emitida conterá os produtos pretendidos e a respectiva quantidade, devendo ser entregue ao beneficiário do registro no seu endereço físico, ou enviada via fac-símile ao seu número de telefone, ou ainda remetida via e-mail ao seu endereço eletrônico, cujos dados constem do cadastro de fornecedores.
- 7.2.3. Observadas as determinações e orientações constantes da ordem de compra, o fornecedor deverá fazer a entrega dos produtos no local, dentro do prazo e horários previstos, oportunidade em que receberá o atesto declarando a entrega dos bens
- 7.3. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA: Os produtos licitados deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados do recebimento da ORDEM DE COMPRA, no local determinados pelo Setor Solicitante, observando rigorosamente as especificações contidas neste termo de referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta de preços;
- 7.3.1. O PRAZO DE ENTREGA PODERÁ SER ESTENDIDO/PRORROGADO, À CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO (CONSIDERANDO DISTÂNCIA E ATUAL CONJUNTURA), MEDIANTE SOLICITAÇÃO DEVIDAMENTE JUSTIFICADA PELA CONTRATADA.
- 7.3.1.1. Para os produtos objetos deste certame, deverá ser emitida fatura e nota fiscal em nome da Prefeitura do Município de Tianquá/Ce.
- 7.3.1.1. As informações necessárias para emissão da fatura e nota fiscal deverão ser requeridas junto a Secretaria Solicitante.
- 7.3.2. No caso de constatação da inadequação dos produtos fornecidos às normas e exigências especificadas neste termo de referência e na proposta de preços vencedora a Administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabiveis, na forma da lei e deste instrumento.
- 7.3.3. As prorrogações de prazo serão concedidas somente mediante justificativa, permissiva legal e conveniência atestado pelo Município de Tianquá/Ce.
- 7.4. Os produtos licitados deverão ser entregues, observando rigorosamente as condições contidas neste termo de referência, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua proposta de preços, bem ainda às normas vigentes, assumindo o fornecedor a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:
- a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do fornecimento em que se verificarem vicios, defeitos ou incorreções;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do fornecimento. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do fornecedor deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- d) A entrega dos materiais deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços da Secretaria Solicitante.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE DO CONTRATO:





**8.1.REAJUSTE:** Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

8.2. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da entrega do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extra contratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos produtos, objetivando a manutenção do equilibrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

## CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do Contratado, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada, as seguintes penas:

9.1.1. Se o CONTRATADO deixar de fornecer ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento do fornecimento do mesmo, não mantiver a Proposta de Preços, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Tianguá/CE e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura Municipal de Tianguá/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) não manter a proposta;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- II. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso no fornecimento de qualquer objeto contratual solicitado, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do contrato;
- III. Multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do objeto contratual;
- IV. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transfornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento de contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuizo das demais sanções previstas na Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada, e na Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, as seguintes penas:
- a) advertência
- b) multa de até 05% (cinco por cento) sobre o valor contratado;
- 9.2. Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município de Tianguá/CE em favor da Contratada ou cobrada judicialmente, na inexistência deste.
- 9.3. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- 10.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.
- 10.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.
- 10.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSICOES FINAIS

11.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Procedimento Licitatório.





	11	.2.	C	presente contrato	tem	seus	termos	e sua	execução	vinculada ad	edital	de licitação	e à	Proposta	Licitatória
--	----	-----	---	-------------------	-----	------	--------	-------	----------	--------------	--------	--------------	-----	----------	-------------

- **11.3.** O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.
- 11.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.
- 11.5. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos produtos pela Administração.
- 11.6. O CONTRATADO, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

<ul> <li>11.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os produiticitatório, da Proposta e deste contrato.</li> <li>11.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição Proposta Adjudicada.</li> </ul>	tos realizados em desacordo com os	
11.9. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por Nº, CPF Nºrepresenta conforme o Art. 67 da Lei 8.666/93.	elo(a) Sr(a). nte da SECRETARIA DE	_, Portaria/Matricula
CLÁUSULA DÉCIMA DOZE – DO FORO  12.1. O foro da Comarca de Tianguá/CE é o competente para do obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei nº. 8.666 de 2 Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, produza os seus jurídicos e legais efeitos.	1 de junho de 1993, alterada e consolid	dada.
	Tianguá/CE, de	de
MUNICÍPIO DE TIANGUÁ-CE	<< <razão social="">&gt;&gt;</razão>	
SECRETARIA DE	<< <cnpj n°.="">&gt;&gt; &lt;&lt;<representante legal="">&gt;</representante></cnpj>	
<< <secretária(o)>&gt;&gt;</secretária(o)>	<< <cpf n°.="">&gt;&gt;</cpf>	<i>&gt;&gt;</i>
CONTRATANTE	CONTRATADA	
TESTEMUNHAS:		

Cruy

CPF N°

CPF N°